



# Diário Oficial

Estado de São Paulo  
Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno  
Executivo  
SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650- 905 tel: 2193-8000  
Publicado na Edição de 09 de Maio de 2024

## RESOLUÇÃO STM Nº 013, DE 07 DE MAIO DE 2024.

*Delega competências que especifica aos Coordenadores das Unidades de Despesas UCPTS e UCPITM, dando providências correlatas.*

O Secretário dos Transportes Metropolitanos,

Considerando os termos do Decreto 53.033, de 28-05-2008, que criou a Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana de São Paulo – UCPTS para gerenciar e operacionalizar os projetos decorrentes de contratos de financiamento firmados pelo Governo do Estado junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e ao Japan Bank for International Cooperation – JBIC;

Considerando os termos do Decreto 54.290, de 04-05-2009, que criou a Unidade de Coordenação de Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM para gerenciar e operacionalizar os projetos decorrentes de contratos de financiamento firmados pelo Governo do Estado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;

Considerando os termos do Decreto 56.662, de 11-01-2011, que estabelece as UCPTS e UCPITM como Unidades de Despesas;

Considerando os termos do Decreto 31.138, de 9 de janeiro de 1990, com suas alterações, que fixa competência das autoridades para a prática dos atos previstos na Lei 6.544, de 22-11-1999;

Considerando o disposto no inciso III, do art. 4º, no Decreto 53.033/2008, no inciso III, do art. 4º, do Decreto 54.290/2009, que permitem a delegação das competências às UCPTS e UCPITM, respectivamente, previstas nos arts. 1º e 2º do Decreto 31.138/1990, em relação à licitação;

Considerando as mudanças normativas dispostas na Lei Federal nº 14.133 de 01-04-2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a conveniência de descentralização dos serviços administrativos no que se refere à administração/contratação de bens e serviços e gestão orçamentária e financeira,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** – Delegar, no âmbito da respectiva atuação, aos Coordenadores da Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana de São Paulo – UCPTS, e da Unidade de Coordenação de Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM, as competências previstas nos arts. 1º e 2º do Decreto 31.138, de 9 de janeiro de 1990, com suas alterações, dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas para suas respectivas unidades de despesas, a saber:

I. autorizar a abertura de licitação, em todas as suas modalidades, incluindo os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação;

II. designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133/21;

III. exigir, quando julgar conveniente, a prestação de garantia;

IV. decidir recursos administrativos, observados os procedimentos e as normas pertinentes;

V. autorizar a substituição, a liberação e a restituição de garantia dada para a proposta comercial e/ou contrato administrativo;

VI. autorizar a rescisão administrativa ou amigável do contrato e/ou instrumento hábil; e

VII. aplicar penalidade, exceto a de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo único** - No caso do inciso VII deste artigo, a UCPTS e a UCPITM deverão adotar o fluxograma anexo à Resolução STM 50/2015.

**Artigo 2º** - Caberá, aos Coordenadores da Unidade de Coordenação do Projeto de Trens e Sistemas da Região Metropolitana de São Paulo – UCPTS, e da Unidade de Coordenação de Programa de Investimentos nos Transportes Metropolitanos de São Paulo – UCPITM, no papel de autoridade superior, em respeito ao princípio da segregação de funções, e com observância dos requisitos estabelecidos pelo Decreto 68.220/23:

I. designar agente de contratação;

II. designar comissão de contratação, quando for o caso;

III. designar equipe de apoio e seus substitutos, bem como realizar a contratação de terceiros para sua composição, quando for o caso;

IV. designar gestores e fiscais dos contratos e seus substitutos;

V. designar pregoeiro em licitações na modalidade pregão;

**Parágrafo primeiro** - Nos processos licitatórios conduzidos pela Pasta, cujo objeto envolva assuntos relacionados às empresas vinculadas – CPTM, METRÔ e EMTU/SP, os fiscais dos contratos serão agentes públicos pertencentes às mesmas.

**Parágrafo segundo** - Os Coordenadores da UCPTS e da UCPITM deverão solicitar aos Diretores Presidentes das empresas vinculadas, as indicações dos agentes públicos para a função de fiscal do contrato.

**Artigo 3º** - Compete ainda aos Coordenadores, dirigentes responsáveis pelas Unidades de Despesas UCPTS e UCPITM:

I. por força do art. 14, do Decreto Lei 233, de 28-04-1970:

a. autorizar despesas, dentro dos limites impostos pelas dotações liberadas para a respectiva Unidade de Despesa;

b. firmar termos de contratos;

c. assinar Notas de Empenho;

d. autorizar pagamentos em conformidade com a programação financeira;

e. autorizar adiantamentos e aprovar a respectiva prestação de contas;

f. submeter proposta orçamentária à aprovação do dirigente da Unidade Orçamentária;

II. por força do artigo 51, inciso II e III do Decreto 49.752/2005:

a. autorizar a alteração de contratos, inclusive a prorrogação de prazo; e

b. atestar a realização de serviços contratados.

III. por força do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21, quando do encerramento das fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos:

a. homologar a licitação e adjudicar seu objeto;

b. anular ou revogar a licitação; e

c. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

**Artigo 4º** - Ficam também delegadas aos Coordenadores das UCPTS e UCPITM, com fundamento no art. 38, inciso II, letra “d”, do Decreto 49.752/2005, as seguintes competências:

I. aprovar e assinar editais de licitações, em qualquer modalidade, bem como todos os anexos dos instrumentos convocatórios, exceto os previstos no artigo 38, inciso IV, alínea “d”, item 1, do Decreto 49.752/2005.

II. atestar o recebimento de aquisição bens e serviços;

III. firmar instrumentos hábeis, em substituição a instrumento de contrato, em conformidade com o disposto no art. 95, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV. autorizar o cancelamento de notas de empenho, quando for o caso.

**Artigo 5º** - As competências serão exercidas com observância dos procedimentos normativos pertinentes.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução STM nº 46 de 08/06/2016.